

Termo de Referência 75/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2024	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOAO PAULO MARQUES MORAES	29/08/2024 22:02 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		23069.190126/2023-72

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/08/2024 às 22:01:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIAS Cantina.pdf (439.19 KB)
- Anexo II - SEI_UFF____2162376____TERMO_DE_PERMISSAO_DE_USO_MINUTA.pdf (216.24 KB)

Anexo I - TERMO DE REFERENCIAS Cantina.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIAS DE SERVIÇOS
Processo Administrativo 23069.190126/2023-72

1. DO OBJETO

- 1.1. Permissão de Uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonete junto ao prédio da Faculdade de Direito da UFF.
- 1.2. Trata-se de serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (Permissão de Uso);
- 1.3. A presente permissão adotará como regime de execução empreitada por Preço Global;
- 1.4. A forma de execução do objeto é indireta;
- 1.5. O prazo de vigência da permissão é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do termo, prorrogável por igual período, podendo ser renovado a até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos termos do art. 20 da Instrução de Normativa RET/UFF nº 03 de 16 de março de 2021.

2. RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO LICITADO

- 2.1. **ATIVIDADE:** Alimentação – Cantina
- 2.2. **LOCAL:** Faculdade de Direito UFF - Unidade situada na Rua Presidente Pedreira, 62. Ingá. Niterói-RJ.
- 2.3. **DESTINAÇÃO:** Desenvolvimento de atividades de elaboração, preparação e fornecimento de refeições ligeiras, serviços de lanches e outros pertinentes ao ramo de alimentação, objetivando melhor atender a comunidade e usuários daquela Unidade Universitária.
- 2.4. Cardápio sugerido de refeições a serem servidas, tais como:
 - a. Lanches rápidos: salgados de forno comuns e integrais, sanduíches frios e quentes, sanduíche natural, biscoitos, tortas doces e salgadas em fatias, pipoca de máquina ou micro-ondas, pão de queijo em unidade e em porção, amendoim em saco de 15 g, doces em pedaços, balas em unidades, chicletes em unidades, doces tipo confeitaria, sorvetes e chocolates.
 - b. Refeições: refeições empratadas, sopas e caldos.
 - c. Bebidas: mate, café, café com leite, cappuccino, chá, chocolate quente e gelado, água mineral (copo), água mineral (garrafa de plástico de 330 ml), água de coco (caixa de 200 ml), refrescos de guaraná, ice tea, refrigerantes em lata, sucos em embalagem pequena tipo Tetra Pak e iogurtes.
- 2.5. O Permissionário obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de pôr em risco o imóvel da Permitente, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados nas Unidades Universitárias ou em áreas externas.

2.6. Equipamentos que não poderão ser utilizados:

- a) fogão com instalação de botijão externa;
- b) rádio;
- c) televisão;
- d) aparelhos sonoros;
- e) quaisquer outros aparelhos ruidosos que ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação municipal que rege o sossego público, conforme parâmetros normativos estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de execução do serviço e leis correlatas.
- f) liquidificadores, extratores de suco ou centrífugas sem o "Selo Ruído" do Inmetro (Até 85 dB);
- g) fatiadores de frios;

2.7. Poderão ser comercializados itens de varejo geral como água mineral (em copo ou garrafa plástica), refrigerantes em lata, sucos em embalagens Tetra Pak (longa vida), balas, chicletes, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, além de tabacos (cigarros, charutos, etc.).

2.8. É proibida a confecção de frituras (salvo se autorizado pela Permitente, pelo fiscal da permissão).

2.9. **ÁREA DE OCUPAÇÃO:** área de produção com ambiente fechado de 20,00 m², mais 19,43 m² de área para atendimento, perfazendo uma área total de 39,43 m².

2.10. **VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO:** A Taxa de Ocupação foi calculada com base nos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução Normativa Conjunta SAEP/PROPLAN/UFF nº 13, de 08 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 237 de 20 de dezembro de 2022, sendo apurado o valor de **R\$ 1.629,59** (mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

2.11. **VALOR DO RESSARCIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO e OUTRAS TAXAS CONDOMINIAIS:** O ressarcimento pelo consumo de água, coleta de esgoto, energia elétrica e outras taxas condominiais importa em acréscimo de **30%** sobre a Taxa de Ocupação, nos moldes do art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SAEP/PROPLAN/UFF nº 13, de 08 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 237 de 20 de dezembro de 2022, correspondendo ao valor fixo mensal de **R\$ 488,87** (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete).

2.12. **DESCONTO DEVIDO À ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO:** Devido à essencialidade do serviço de alimentação para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela Universidade na Unidade atendida pelos serviços do permissionário, à Taxa de Ocupação da Permissão de Uso se aplicará um desconto de **50%** na forma do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SAEP/PROPLAN/UFF nº 13, de 08 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 237 de 20 de dezembro de 2022, correspondendo ao valor fixo mensal de **R\$ 814,79** (oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

2.13. **VALOR MENSAL LÍQUIDO A SER COBRADO PELA PERMITENTE:** O valor a ser cobrado do Permissionário vencedor do certame pela ocupação do espaço, se determina pelo somatório dos itens 2.9, 2.10 e 2.11 de Termo de Referência, perfazendo o montante de **R\$ 1.303,67** (mil trezentos e três reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a tabela de referência a seguir:

VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO		VALOR DO RESSARCIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO e OUTRAS TAXAS CONDOMINIAIS		DESCONTO DEVIDO À ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO		VALOR MENSAL LÍQUIDO
R\$ 1.629,59	+	R\$ 488,87	-	R\$ 814,79	=	R\$ 1.303,67

2.14. **PRAZO DE PAGAMENTO** – dia 08 (oito) do mês subsequente ao vencido, através de GRU ou código PIX emitidos pela Permitente.

2.15. **PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - 08 (oito) dias úteis a contar da publicação do Aviso de Seleção.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PERMISSÃO

3.1. A presente permissão se justifica pela necessidade de propiciar a oferta de lanches/refeições aos funcionários, estudantes e visitantes da Faculdade de Direito da UFF, que passam grande parte do dia no local. Nos períodos de férias escolares, o movimento diminui, porém ficam mantidas as atividades administrativas, pesquisa e extensão. Trata-se de serviço privado que não pode ser prestado de forma adequada e direta pela administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a permissão de uso oneroso do espaço destinado à instalação de lanchonete para exploração comercial privada de serviços de lanches rápidos aos usuários internos e externos da Faculdade de Direito da UFF.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser realizado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

5.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se nos pressupostos do art. 6º, XI da Lei 14.133/2021, realizados por execução indireta, não consistindo o objeto da licitação em qualquer tipo de alienação do imóvel.

5.3. A prestação dos serviços também não gera vínculo empregatício entre os empregados da Permissionário e a Administração Permitente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os referidos serviços serão considerados atividade de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue, nos moldes do art. 20 da Lei Federal 9.636/1998, não podendo o vencedor dar destinação diversa ao imóvel da efetivamente prevista no Termo de Permissão de Uso assinado com a Permitente.

5.5. Enquadram-se os serviços descritos no item 2 deste Termo de Referências ao disposto no art. 12, III do Decreto Federal nº 3.725/2001 que regulamenta a Lei Federal 9.636/1998.

5.6. Conforme art. 13 do Decreto Federal nº 3.725/2001, estão presentes os requisitos para a formalização da cessão, destacando-se em especial a sua precariedade, isto é, a possibilidade de revogação a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; inexistência de ônus à União; participação proporcional do vencedor às despesas de rateio com manutenção, conservação e vigilância do prédio; a onerosidade e aprovação prévia da entidade para as obras de adequação do imóvel, conforme item 19 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA PERMISSÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da permissão abrangem o seguinte:

I. Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva;

II. Critérios e práticas de sustentabilidade: espera-se uma atividade de baixo impacto ambiental. As medidas mitigadoras dos referidos impactos envolvem a aquisição dos equipamentos descritos ao item 9 com nível superior de eficiência energética, portanto, somente serão utilizados os classificados com a **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do INMETRO no SELO "A", "B", "C" ou "D"**; a segregação entre o lixo orgânico, o lixo seco não reciclável e o lixo seco reciclável, para facilitar a logística reversa de desfazimento e reciclagem de bens e

refugos, ainda que no imóvel não esteja implantada a coleta seletiva; e ligação autônoma à rede de esgoto por meio da própria infraestrutura local. A área cedida terá uma infraestrutura de apoio necessária para a atividade, sendo postos a disposição pela administração a rede de água e energia elétrica, bem como disponibilizado o seu sistema de captação de esgoto, conforme o caso;

III. Duração inicial do Termo é de 30 meses;

IV. O Permissionário deverá se obrigar a praticar o preço da cesta de produtos previamente definida pela Permitente, atualizada conforme etapa de julgamento da proposta prevista no item 12 deste Termo de Referências. Itens não regulados não se sujeitam ao limite estabelecido, podendo ser fornecido, por exemplo, um produto de marca diferente a preço distinto da tabela de preços, desde que entre os produtos com preços regulados, de mesma categoria e/ou especificação, ao menos um deles a respeite. É obrigatório ao Permissionário afixar um cartaz visível aos consumidores do seu serviço com fonte tamanho 12 ou superior contendo a tabela de preços, bem como o endereço eletrônico da UFF para contato (e-mail).

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

6.3. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

6.4. São custos da PERMISSÃOÁRIO, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da PERMITENTE

6.5. As obrigações do PERMISSÃOÁRIO e PERMITENTE estão previstas neste TR.

6.6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado, sempre que possível, por servidor da Unidade da UFF atendida, que será designado oportunamente para esse fim, de segunda à (a) sexta-feira em dias úteis, das 10 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do e-mail **ggpu.dcf.proplan@id.uff.br**. A realização da visita, caso ocorra, poderá ser comprovada por: Atestado de vistoria assinado pelo servidor designado, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

6.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.1.1. Deverão ser oferecidos serviços de lanches com, no mínimo, as seguintes opções:

7.1.1.1. Sanduíches frios e quentes, com opção vegana;

7.1.1.2. salgados de forno comuns e integrais, com opção vegana;

- 7.1.1.3. pães de queijo;
- 7.1.1.4. sucos industrializados, desde que em embalagens descartáveis;
- 7.1.1.5. refrigerante em lata, água mineral em copos e garrafas plásticas;
- 7.1.1.6. guaraná natural e similar em copos plásticos;
- 7.1.1.7. café simples ou expresso, café com leite e chocolate quente;
- 7.1.1.8. tortas, bolos ou mousses;
- 7.1.1.9. biscoitos doces e salgados;
- 7.1.1.10. pão na chapa, torradas, ovos para lanches;

7.2. São expressamente proibidas:

- 7.2.1. frituras, incluindo pré-fritos para aquecimento no local;
- 7.2.2. a utilização de fogão, industrial ou não, fritadeiras com óleo ou sem óleo no preparo dos alimentos, bem como produtos que produzam fumaça (tais como bacon, linguiça, etc).
- 7.2.3. a comercialização de produtos fora da validade;
- 7.2.4. a utilização de água ou gelo não filtrado no preparo dos alimentos;
- 7.2.5. o estoque nas dependências da lanchonete de qualquer material combustível e/ou explosivo tal como gasolina, benzina, pólvora, álcool, gás etc.
- 7.2.6. a comercialização, serviço ou exposição de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de seus derivados;

7.3. Todos os serviços quentes deverão ser preparados ou aquecidos em chapa ou forno elétrico e forno micro-ondas;

7.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo, na forma que segue:

- 7.4.1. O funcionamento regular da lanchonete para atendimento ao público será de segunda à sexta-feira devendo, entretanto, o Permissionário assumir o compromisso de funcionamento além desse período mediante solicitação da Permitente para atender a eventos específicos.
- 7.4.2. Será cobrada multa diária de 5,0% (cinco por cento) do valor da contrapartida mensal, quando houver interrupções do funcionamento da loja, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela Permitente.
- 7.4.3. DO PAGAMENTO DOS LANCHES: O Permissionário deverá aceitar pagamento em espécie, transferências via PIX. principais tickets refeição e cartões de débito/crédito.

8. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os profissionais que participarão da gestão da permissão são: gestor da execução do termo, fiscalização técnica e fiscalização administrativa, nos termos do Art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

8.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Permitente e o Permissionário serão formais, e serão encaminhadas por Ofícios e/ou por meio eletrônico. Além disso, atas de reuniões devidamente rubricadas e assinadas também são consideradas comunicações formais.

8.3. O PERMISSIONÁRIO deverá informar o profissional encarregado da comunicação entre a PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO a fim de prestar esclarecimentos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o PERMISSIONÁRIO deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios e outros que forem necessários.

9.2. Utensílios

9.2.1. Os utensílios em geral - copos, toalhas e guardanapos, deverão ser descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, e de primeira qualidade. Para alguns serviços, tais como bebidas quentes, sucos naturais e alguns alimentos, deverão ser utilizadas xícaras, copos, pratos de louça/outros materiais resistentes e atóxicos e talheres em aço inoxidável, que deverão obedecer ao mesmo padrão de estilo.

9.2.2. Todos os utensílios para utilização no preparo, armazenamento e transporte dos alimentos deverão estar em conformidade com os padrões e procedimentos dispostos na Resolução-RDC ANVISA nº 216/2004 e suas atualizações.

9.2.3. Todos os utensílios não descartáveis em contato direto com o público (copos, talheres, xícaras, jogos americanos etc) deverão ser cuidadosamente lavados com água e detergente.

9.2.4. Utensílios descartáveis em nenhuma hipótese poderão ser reutilizados.

9.2.5. Todos os recipientes a serem utilizados para a guarda ou transporte de alimentos em bruto, preparados ou em processo de preparação deverão ser guarnecidos com tampas apropriadas às suas formas e dimensões e mantidos afastados do chão ou de qualquer local destinado a receber rejeitos.

9.3. Equipamentos

9.3.1. O PERMISSONÁRIO deverá instalar, por sua conta, os equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, sendo certo que serão exigidos pela PERMITENTE conforme a seguir:

9.3.1.1. Cafeteira;

9.3.1.2. Geladeira vertical;

9.3.1.3. Vitrine aquecida para salgados;

9.3.1.4. Freezer horizontal ou vertical;

9.3.1.5. Filtro para água corrente na torneira.

9.3.2. Os equipamentos utilizados no processamento de alimentos deverão apresentar baixo nível de ruído de forma a não comprometer as atividades da Unidade da UFF e ser convenientemente lavados após cada utilização.

9.3.3. Todas as lixeiras internas e externas à área de serviço deverão ser forradas com sacos plásticos apropriados para o acondicionamento dos rejeitos líquidos e sólidos. As lixeiras externas deverão ser do tipo fast-food e as internas deverão ser embutidas nos armários.

9.4. Mobiliário

9.4.1. O PERMISSONÁRIO deverá instalar, por sua conta, os mobiliários necessários ao bom andamento dos trabalhos, conforme a seguir:

9.4.1.1. Mesas com 4 cadeiras cada, devendo ser informado previamente à PERMITENTE os modelos escolhidos para que, em comum acordo, seja padronizado o atendimento nos locais;

9.4.1.2. Descrição sugerida de mesas e cadeiras:

9.4.1.2.1. CADEIRA:

9.4.1.2.1.1. Produzidas em polipropileno, matéria-prima de alta qualidade. Produto aditivado com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza. O produto deverá ser compacto, leve, fácil de limpar e transportar além de ser dobrável. Suporte mínimo de até 110 Kg.

9.4.1.2.1.2. Dimensões aproximadas: Aberta: Comprimento 45 cm; Altura 80 cm; Largura 42 cm. | Fechada: Comprimento 42 cm; Altura 89 cm; Largura 10 cm. | Altura do assento ao chão: 44,5cm.

9.4.1.2.2. MESAS:

9.4.1.2.2.1. Produzidas em polipropileno, matéria-prima de alta qualidade. Produto aditivado com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares e de fácil limpeza. O produto deverá ser compacto, leve, fácil de limpar e transportar além de ser dobrável.

9.4.1.2.2.2. Dimensões aproximadas: 915 X 720 X 80 em centímetros (comprimento x largura x altura).

9.4.1.3. O uso do espaço para mesas e cadeiras externas será possível sob liberação da Permitente, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio, para a realização de eventos tais como: exposições, festividades etc.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos requisitos previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.7. A empresa deverá comprovar por meio de seu Contrato Social Vigente que possui como atividade econômica principal ou secundária compatibilidade com o objeto desta licitação.

10.1.8. Considera-se atividade econômica compatível com o objeto da licitação a inscrição da Pessoa Jurídica em quaisquer dos códigos constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que pertençam a Classe 2.0 e suas Subclasses, desde que presentes a:

10.1.8.1. Seção C (Indústrias de transformação), Divisões 10 e 11.

10.1.8.2. Seção I (Alojamento e alimentação), Divisões 55 e 56.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da permissão;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto da permissão, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Habilitação econômico-financeira

10.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), no caso do empresário ou da sociedade empresária;

10.3.2. Para fins de comprovação do requisito da habilitação Econômico-Financeira a empresa deverá possuir capital social mínimo equivalente a 3 meses do valor mensal líquido da Permissão objeto deste Termo de Referências, correspondente a 10% da Permissão nos moldes do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, deverá constar do registro Capital Social mínimo no valor de **R\$ 3.911,01**;

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. Pessoas Jurídicas que possam cumprir todas as condições do Edital, e possuam prévio registro no sistema eletrônico do Governo Federal para licitações na modalidade Pregão;

11.2. O Empresário sujeito a registro ou a Sociedade Empresária, deverão ser do ramo de atividade do objeto da presente seleção.

12. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente:

12.1.1. O cardápio de acordo com a cesta de produtos constante a seguir, desde que não identifique o(a) licitante até a publicização das propostas.

12.1.2. O Percentual de Desconto Global (D) que o(a) licitante está disposto(a) a oferecer sobre o valor total da cesta de produtos.

12.1.3. O Percentual de Desconto por item (Di) que incidirá detalhadamente sobre cada um dos itens da cesta de produtos definida pela Permitente deverá ser igual ao desconto global (D), ou seja, não poderão ser distintos entre si, estando sujeito tal percentual, especificamente, ao limite de 70% que caracteriza a inexequibilidade da proposta, conforme disposto no item 12.7.

12.2. A proposta comercial corresponde ao cardápio básico da lanchonete e deverá conter somente os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	GARRAFA ou COPO	4,90
2	CAFÉ EXPRESSO 50 ML	COPO	5,70
3	CAFÉ COM LEITE 120 ML	COPO	8,80
4	GUARANÁ 200 ML	GARRAFA ou COPO	4,70
5	REFRIGERANTE 290 ML	GARRAFA ou COPO ou LATA	6,50
6	SUCO NATURAL/ÁGUA DE CÔCO 200ML	GARRAFA ou COPO ou LATA	8,90
7	PÃO DE QUEIJO 80 G	UNIDADE ou A GRANEL	8,60
8	SANDUÍCHE COMUM/ NATURAL	UNIDADE ou A GRANEL	10,20
9	SALGADO ASSADO/FOLHEADO 120 G (C/ OPÇÃO VEGANA)	UNIDADE ou A GRANEL	9,20
10	BOLOS CASEIROS DIVERSOS	FATIA	6,00

12.3. No certame eletrônico, dentro do campo correspondente, o Licitante indicará apenas o Percentual de Desconto Global (D) que corresponderá tão somente aos lances registrados no sistema, seja no modo de disputa fechado ou no modo de disputa aberto.

12.4. O critério de julgamento é o Maior Desconto sobre a tabela referencial.

12.5. A modalidade de licitação é o PREGÃO ELETRÔNICO, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

12.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.7. Considera-se manifestamente inexequível a proposta que apresente um Percentual de Desconto Global (D) superior a 70% sobre o valor total da cesta de itens da tabela de preços 12.2.

13. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

13.1. Colocar à disposição do PERMISSSIONÁRIO a área física objeto do Termo de Permissão de Uso, nos termos deste documento, do edital de pregão e seus anexos.

13.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.

13.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo PERMISSSIONÁRIO no Termo de Permissão de Uso.

13.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no termo.

13.5. Exigir do PERMISSSIONÁRIO sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

13.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

13.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pelo PERMISSSIONÁRIO, necessários à boa prestação dos serviços.

13.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do termo a quaisquer fatos praticados pelo PERMISSSIONÁRIO contrários ao disposto no edital e ao termo de permissão de uso, inclusive sugerindo penalidades.

13.9. Apresentar ao PERMISSSIONÁRIO fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de energia elétrica no mês correspondente.

14. OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

14.1. Produzir lanches rápidos e refeições leves, sanitizadas, nutritivas e de boa apresentação, com atendimento rápido e com preços, preferencialmente, abaixo dos praticados pelo comércio regular da espécie, devendo ser mantida em lugar bem visível, tabela dos produtos oferecidos.

14.2. Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos produtos oferecidos, de primeira qualidade, de fonte de fornecimento aprovada e apresentando perfeitas condições de conservação, livres da contaminação de agentes bacterianos.

14.3. Responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento do ponto de comercialização de atividades de Alimentação, objeto deste Termo de Permissão de Uso, a fim de que não ocorra solução de continuidade em seu funcionamento.

14.4. Submeter à aprovação da Administração Superior da Permitente, através da Secretaria de Gestão e Permissão de Uso (SGPU/DCF), os equipamentos a serem utilizados, zelando pela guarda dos equipamentos, responsabilizando-se pela conservação e manutenção das máquinas, móveis e utensílios, repondo-os quando extraviados e substituindo-os quando danificados.

14.5. Promover o recolhimento de bandejas, pratos, talheres e copos das mesas e balcões, bem como a remoção dos restos dos alimentos fora do alcance visual dos comensais, e de tudo o que for considerado inaproveitável, para lugar apropriado, previamente aprovado pela Permitente.

14.6. Responsabilizar-se pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além das áreas utilizadas, realizando dedetização e desratização mensais, que deverão ser feitas por empresa especializada e cujo Certificado deverá ser afixado em lugar visível, de forma a facilitar a Fiscalização da Permitente.

14.7. Manter pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de Permissão de Uso sem interrupção, atropelos, independentemente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

14.8. Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço tanto de cozinha quanto do balcão, sempre bem apresentados, devidamente uniformizados (uniformes claros e muito bem higienizados), conforme determinam as normas de higiene, afastando, imediatamente das áreas da Permitente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização da Permitente.

14.9. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.

14.10. Manter-se diretamente à frente dos serviços, coordenando pessoalmente todas as atividades, sem indicar prepostos para representá-lo perante a Permitente.

14.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução de suas atividades comerciais, inclusive aqueles supervenientes ao presente Termo de Permissão de Uso, não havendo vínculo ou subordinação à Permitente, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e para fiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela Permitente a apresentar tal documentação.

14.12. Arcar com todas as despesas relativas a tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições fiscais de qualquer natureza, bem como os das multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pertinentes às atividades comerciais desenvolvidas.

14.13. Providenciar, quando for o caso, os devidos licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e outros órgãos, visando o legal funcionamento do espaço

permitido, devendo apresentar toda a documentação antes do início do funcionamento das atividades.

14.14. Providenciar a sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, contra incêndio, furtos ou danos materiais, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, ficando estabelecido que a Permitente estará alheia e isenta de quaisquer responsabilidades, não lhe cabendo qualquer obrigação decorrente de riscos e danos a qualquer pretexto, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

14.15. Submeter à aprovação da Administração Superior da Permitente o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.

14.16. Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da Permitente pelas benfeitorias realizadas.

14.17. Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.

14.18. Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.

14.19. Além de submeter-se à inspeção acima referida, o Permissionário fica obrigado a apresentar amostras dos gêneros, materiais e produtos finais, sempre que for exigido pela Fiscalização da Permitente, facilitando o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

14.20. Manter, durante a execução do termo, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação,

14.21. Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado à permissão de uso desta licitação.

14.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.

14.22.1. O PERMISSONÁRIO deve apresentar à PERMITENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

14.22.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Referência constitui motivo para rescisão unilateral do Termo.

14.23. Apresentar à PERMITENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pelo PERMISSONÁRIO, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência da permissão.

14.24. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência da permissão, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

14.25. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência da permissão com seus respectivos preços no momento da assinatura do termo, para conferência e aprovação da PERMITENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após essa etapa sem prévia solicitação e autorização por escrito da PERMITENTE.

14.26. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta permissão de uso.

14.27. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

14.28. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela PERMITENTE, obedecendo-a integralmente.

14.29. Permitir a fiscalização da execução do termo por seu fiscal ou por servidor designado pela PERMITENTE;

14.30. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Referência ou pela PERMITENTE;

14.31. Manter e conservar às suas expensas a área permissionada, devolvendo-a à PERMITENTE, quando do término ou da rescisão da presente permissão de uso, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;

14.32. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta permissão de uso, devendo, antes do término do prazo da permissão, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

14.33. A inadimplência do PERMISSONÁRIO com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PERMITENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual ao PERMISSONÁRIO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a PERMITENTE.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. O Permissionário não poderá transmitir, a qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da SGPU/DCF, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

15.2. O advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicada à SGPU/DCF, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

15.3. Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas.

15.4. A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da Permitente e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso.

15.5. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no termo;

15.6. Veicular publicidade em placas e no mobiliário, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

15.7. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da PERMITENTE.

16. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

16.1. Poderá ser efetuada, semestralmente, pela PERMITENTE, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 16.3.

16.2. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar os estudantes e os servidores da PERMITENTE que utilizem os serviços prestados, visto que estes são quem se utilizam dos serviços cotidianamente.

16.3. Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

16.3.1. Qualidade dos alimentos;

16.3.2. Qualidade do atendimento;

16.3.3. Limpeza e Organização do ambiente;

16.3.4. Nível geral de satisfação;

16.3.5. Outros aspectos necessários.

16.4. Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).

16.5. Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a PERMITENTE deverá:

16.5.1. Indicar ao PERMISSIONÁRIO os itens insatisfatórios;

16.5.2. Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

16.5.3. Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

16.5.3.1. em até dois itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados;

16.5.3.2. em três itens, a administração poderá aplicar advertência ao PERMISSIONÁRIO;

16.5.3.3. em quatro itens, a administração poderá aplicar multa conforme Lei 14.133/2021;

16.5.3.4. em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de conforme Lei 14.133/2021.

16.5.4. Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, no período de doze meses, com resultado insatisfatório:

16.5.4.1. Em até dois itens, a administração poderá aplicar advertência ao PERMISSIONÁRIO;

16.5.4.2. em três itens, a administração poderá aplicar multa conforme Lei 14.133/2021.

16.5.4.3. em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de conforme Lei 14.133/2021, podendo, ainda, rescindir o Termo de Permissão de Uso.

16.5.5. Após a aplicação de duas advertências no período de doze meses a PERMITENTE poderá aplicar multa, conforme Lei 14.133/2021.

16.5.6. Após a aplicação de três multas - que não se enquadrem na hipótese do item 16.5.3 - em um período inferior a doze meses a PERMITENTE poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso.

17. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

17.1. O Permissionário, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: Segunda a sexta-feira das **das 7 horas às 21 horas** e conforme autorização da Direção da Unidade Universitária atendida ou da Secretaria de Gestão e Permissão de Uso.

17.2. O horário de funcionamento aos Sábados, diverso do acima mencionado, poderá ser acordado com a Permitente, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Permissionário.

18. DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS A SEREM REALIZADAS

18.1. Conforme **previsão legal insculpida no art. 18, II da Lei Federal nº 9.636/1998 a Permitente cederá ao Permissionário seu imóvel mediante condição especial, de forma onerosa.** A condição especial imposta traduz-se no dever de pagar a taxa mensal de permissão de uso e realizar benfeitorias necessárias para uma melhor adequação dos espaços físicos constantes do item 2 deste Termo de Referências, de forma a propiciar funcionalidade, gerando conforto, asseio e higiene aos usuários e funcionários, com mudança do atual “lay-out”, bancadas e mobiliários.

18.2. Poderá ser realizada nova pintura no interior do espaço físico destinado para a exploração comercial, que deverá ser submetida à Unidade da UFF atendida pelo permissionário.

18.3. Poderá ser proposta adequação/instalação de área para armazenamento de lixo de cozinha, a ser submetida à Unidade da UFF atendida pelo permissionário.

19. DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS ÔNUS ATIBUÍDOS AO PERMISSIONÁRIO

19.1. HIDRÁULICA – no local já existe ponto para abastecimento de água, cabendo ao permissionário realizar, às suas expensas, caso necessário, toda a interligação interna aos seus equipamentos.

19.2. ESGOTO – no local já existe ponto para esgotamento da pia de cozinha e área de atendimento; entretanto, deverá ser verificada e, porventura instalada às expensas do permissionário vencedor, caixa de gordura com dimensões mínimas de 60cm x 60cm, para proteção da rede existente contra entupimentos por gordura acumulada e maior segurança quanto ao acesso de vetores ao interior dos locais de realização das atividades inerentes à Permissão de Uso.

19.3. ELÉTRICA – A rede de energia elétrica no local poderá ser utilizada pelo permissionário vencedor, sendo obrigatória a execução, às suas expensas, de nova rede com eletrodutos rígidos e proteção adequada à carga instalada.

19.3.1 – Estão permitidos os seguintes materiais nos serviços de engenharia prestados pelo permissionário vencedor, cuja execução deverá respeitar os ditames da NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão:

- a) QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES DIN;
- b) DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 10A, DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 32A, DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 10A, DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 50 A
- c) ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE 3/4" CINZA, ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DE 1" CINZA, ABRACADEIRA PVC 1" CINZA
- d) ABRACADEIRA PVC 3/4" CINZA, CONDULETE 4X2 EM PVC, TIPO "X", SEM TAMPA, DE 1"
- e) ADAPTADOR DE SAÍDA 1" PARA CONDULETE DE PVC, ADAPTADOR DE SAÍDA 3/4" PARA CONDULETE DE PVC
- f) TAMPA FURO PARA FIO PARA CONDULETE DE PVC, TAMPA PARA CONDULETE DE PVC PARA 1 TOMADA, TAMPA CEGA PARA CONDULETE DE PVC
- g) TOMADA 2P+T 20A, 250V (para condulete);
- h) BARRAMENTO PENTE TRIFASICO 80A 12 POLOS;
- i) CONECTOR GENERICO PARA BARRAMENTO PENTE
- j) CONECTOR/ TERMINAL AGULHA PARA CONEXÃO EM DISJUNTOR DIN, DE 6,0MM², CONECTOR/ TERMINAL AGULHA PARA CONEXÃO EM DISJUNTOR DIN, DE 2,5MM², CONECTOR/ TERMINAL OLHAL DE 16,0MM²
- k) LUVA DE PVC 1" CINZA, SEM ROSCA, PARA ELETRODUTO RIGIDO, LUVA DE PVC 3/4" CINZA, SEM ROSCA, PARA ELETRODUTO RIGIDO
- l) CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO, CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO
- m) BOX RETO DIAMETRO 3/4", BOX RETO DIAMETRO 1"
- n) TOMADA INDUSTRIAL 32A OU KIT COM 3 CONECTORES WAGO PARA CABO 6,0MM²

o) CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 2,5 MM², COR PRETA, CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 2,5 MM², COR AZUL, CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 2,5 MM², COR VERDE, CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 6,0 MM², COR PRETA, CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 6,0 MM², COR AZUL, CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 6,0 MM², COR VERDE

p) CONTATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA.

19.4. ÔNUS e CUSTOS – Como condição para o início das operações, **o imóvel deverá ser obrigatoriamente reformado de modo a poder iniciar os trabalhos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da assinatura do Termo de Permissão, tendo em vista o disposto no **art. 18, § 10º da Lei 9.636/1998**. Todos os custos envolvidos nos itens 19.1 a 19.4 correrão por conta do permissionário vencedor, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da Permitente, quer durante a Permissão de Uso, quer pela não prorrogação da mesma.

19.4.1. O valor estimado da reforma é da ordem de:

a) Loja - R\$ 20.000,00;

19.4.2. As construções e reformas no imóvel desta permissão de uso serão posteriormente supervisionadas pela área técnica da PERMITENTE.

19.4.3. Exceto aquelas indicadas como obrigatórias para início da operação, e, respeitado o limite de custo já previamente inserido no presente instrumento, só poderão ser efetuadas adequações no imóvel pelo PERMISSIONÁRIO mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, que emitirá autorização por meio do setor competente, sempre condicionada, a referida autorização, a supervisão do serviço pela área técnica da PERMITENTE, e correrão totalmente às expensas do PERMISSIONÁRIO. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizerem sem a autorização referida poderão ensejar, a critério da PERMITENTE, a revogação da permissão de uso sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao permissionário, conforme **art. 18, § 12º da Lei 9.636/1998**.

19.5. Poderão ser consultadas no processo e obtidas por cópias reprográficas, durante o processo de Seleção do Permissionário, planta baixa do local objeto da Permissão de Uso, podendo ser realizada Vistoria Preliminar no local com emissão de documento comprovando tal vistoria, a ser encaminhada junto à documentação para habilitação na Seleção.

20. REQUISITOS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS PRODUTORES / INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS (PORTARIA MAPA Nº 326/1997)

20.1. Nas áreas de manipulação de alimentos, os pisos devem ser de material resistente ao trânsito, impermeáveis e antiderrapantes; não possuir frestas e serem fáceis de limpar ou desinfetar.

20.2. Os líquidos devem escorrer até os ralos (que devem ser do tipo sifão ou similar), impedindo a formação de poças.

20.3. As paredes devem ser revestidas de materiais impermeáveis e laváveis, e de cores claras. Devem ser lisas e sem frestas e fáceis de limpar e desinfetar, até uma altura adequada para todas as operações.

20.4. Os ângulos entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto devem ser abaulados herméticos para facilitar a limpeza.

20.5. Nas plantas deve-se indicar a altura da parede que será impermeável.

20.6. O teto deve ser constituído e/ou acabado de modo a que se impeça o acúmulo de sujeira e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo, e deve ser fácil de limpar.

20.7. As janelas e outras aberturas devem ser construídas de maneira a que se evite o acúmulo de sujeira e as que se comunicam com o exterior devem ser providas de proteção anti-pragas. As proteções devem ser de fácil limpeza e boa conservação.

20.8. As portas devem ser de material não absorvente e de fácil limpeza.

20.9. Nos locais de manipulação de alimentos, todas as estruturas e acessórios elevados devem ser instalados de maneira a evitar a contaminação direta ou indireta dos alimentos, da matéria prima e do material de embalagem, por gotejamento ou condensação e que não dificultem as operações de limpeza.

20.10. As áreas devem dispor de um sistema eficaz de eliminação de efluentes e águas residuais, o qual deve ser mantido em bom estado de funcionamento. Todos os tubos de escoamento (incluído o sistema de esgoto) devem ser suficientemente grandes para suportar cargas máximas e devem ser construídos de modo a evitar a contaminação do abastecimento de água potável.

20.11. As áreas devem ter instalações adequadas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos sempre que a natureza das operações assim o exigir. As instalações devem estar providas de tubulações devidamente sifonadas que transportem as águas residuais até o local de deságue.

20.12. Quando necessário deve haver instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho; essas instalações devem ser construídas com materiais resistentes à corrosão, que possam ser limpos facilmente e devem estar providas de meios convenientes para abastecer de água fria ou fria e quente, em quantidade suficiente.

20.13. As fontes de luz artificial, de acordo com a legislação, que estejam suspensas ou colocadas diretamente no teto e que se localizem sobre a área de manipulação de alimentos, em qualquer das fases de produção, devem ser do tipo adequado e estar protegidas contra quebras. A iluminação não deverá alterar as cores dos alimentos. As instalações elétricas devem ser embutidas ou exteriores e, neste caso, estarem perfeitamente revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos não sendo permitidas fiação elétrica solta sobre a zona de manipulação de alimentos. A Permitente poderá autorizar outra forma de instalação ou modificação das instalações aqui descritas, quando assim se justifique, com a anuência da Direção da Unidade atendida e/ou da SGPU/DCF.

20.14. As áreas devem dispor de ventilação adequada de tal forma a evitar o calor excessivo, a condensação de vapor, o acúmulo de poeira, com a finalidade de eliminar o ar contaminado. A direção da corrente de ar nunca deve ir de um local sujo para um limpo. Deve haver abertura de ventilação provida de sistema de proteção para evitar a entrada de agentes contaminantes.

21. NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

21.1. Em relação à higiene pessoal, fica determinado ao Permissionário que:

21.1.1. cabelos devem ser protegidos com gorro ou touca;

21.1.2. barba e bigode devem ser feitos diariamente;

21.1.3. unhas devem ser curtas, limpas, sem esmalte e base;

21.1.4. é proibido a utilização de adornos (colares, pulseiras, brincos, relógios e anéis);

21.1.5. a maquiagem deve ser leve e no uso de desodorante o mesmo deve ser inodoro ou suave, sem utilização de perfumes;

21.1.6. as mãos devem ser lavadas sempre que necessário (ao iniciar o trabalho, ao trocar de tarefa, ao lidar com dinheiro, etc);

21.2. Em relação à uniformização:

21.2.1. o uniforme deve ser completo, claro, bem conservado e limpo. Sua utilização deve ser somente nas dependências internas do estabelecimento;

21.2.2. os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação. É indicado o uso de meias;

21.2.3. o uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor;

21.2.4. não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme;

21.2.5. não carregar no uniforme: canetas, batons, cigarros e outros adornos;

21.2.6. nenhuma peça do uniforme deve ser lavada dentro da cozinha;

21.3. Em relação à proteção e conservação da saúde:

21.3.1. não fumar no local de trabalho;

21.3.2. fazer exames médicos periódicos;

21.3.3. informar se estiver com gripe, tosse, diarreia, inflamação na garganta, para que medidas preventivas de toxicoinfecções possam ser tomadas;

21.3.4. não manipular os alimentos se estiver com ferimentos e/ou infecção na pele. Informar para que medidas alternativas possam ser tomadas;

21.4. Higiene com o ambiente e com os utensílios:

21.4.1. lavar e desinfetar utensílios, de maneira adequada sempre antes e após o uso, com água e sabão neutro;

21.4.2. os utensílios (copos, talheres, pratos etc) devem estar limpos, secos e sem manchas antes de serem utilizados;

21.4.3. manter sempre limpos: fogão, armários, piso, teto, paredes, portas, janelas, telas, bancadas de manipulação;

21.4.4. confeccionar um calendário de faxina;

21.4.5. a limpeza semanal de geladeiras e freezers se faz obrigatória;

21.4.6. as louças e utensílios devem ser protegidos de insetos;

21.4.7. o lixo deve ser recolhido em depósito com sistema de pedal, que deverá ser lavado após a retirada do mesmo;

21.4.8. remover o lixo diariamente, quantas vezes necessário (pelo menos 3 vezes ao dia), em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos e roedores;

21.4.9. deve ser feito um programa de controle integrado de pragas em toda área destinada à alimentação, que deve ser exposto em lugar visível, de fácil acesso.

21.5. Os itens relacionados a seguir não são permitidos durante a manipulação dos alimentos:

21.5.1. falar, tossir, assobiar e espirrar sobre o alimento;

21.5.2. experimentar alimentos com as mãos;

21.5.3. tocar o corpo;

21.5.4. assoar o nariz, colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou pentear-se;

21.5.5. enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta;

21.5.6. manipular dinheiro;

21.5.7. tocar maçanetas com as mãos sujas;

21.5.8. fazer uso de utensílios e equipamentos sujos;

21.5.9. circular sem uniforme nas áreas de serviço;

21.6. Quanto à periodicidade de limpeza, fica determinado:

21.6.1. diária: pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção, maçanetas, pias, monoblocos e recipientes de lixo;

21.6.2. diariamente ou de acordo com o uso: equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação, saboneteiras e borrifadores;

21.6.3. semanal: paredes, portas, janelas, armários e prateleiras, coifa, geladeiras e freezers;

21.6.4. quinzenal: estoque de mercadorias;

21.6.5. mensal: luminárias, interruptores, tomadas e telas;

21.7. Técnicas de higienização dos alimentos:

21.7.1. lavar os alimentos(frutas e legumes) mesmo os com cascas antes de serem consumidos;

21.7.2. lavar os enlatados antes de abri-los;

21.7.3. manter as panelas tampadas e os alimentos protegidos do meio externo (poeira, insetos, etc);

21.7.4. não guardar os alimentos perecíveis próximos ao material de limpeza e outros produtos tóxicos como inseticidas;

21.7.5. nunca lavar os alimentos diretamente na pia, a menos que esta seja de uso exclusivo para esta finalidade;

21.7.6. não utilizar a pia de higienização das mãos para lavar alimentos;

21.7.7. as verduras deverão ser lavadas folha por folha em água corrente para retirar as sujidades, terra, resíduos, etc; depois deixá-las de molho em recipientes com sanitizante para desinfecção (seguir instruções de diluição do produto), enxaguar com vinagre (opcional);

21.8. Não necessitam de desinfecção:

21.8.1. frutas não manipuladas, frutas cujas cascas não são consumidas, tais como: laranja, mexerica, e outras, exceto as que serão utilizadas para suco.

21.9. Produtos permitidos para desinfecção dos alimentos:

21.10. PRINCÍPIO ATIVO CONCENTRAÇÃO

21.10.1. hipoclorito de sódio a 2,0 – 2,5% 100 a 250 ppm

21.10.2. hipoclorito de sódio a 1,0 % 100 a 250 ppm

21.10.3. cloro orgânico 100 a 250 ppm

21.11. Diluições:

21.11.1. - solução clorada a 200-250 ppm:

21.11.2. 10 ml (1 colher de sopa rasa) de água sanitária para uso geral a 2,0 - 2,5% em 1 litro de água ou 20 ml (2 colheres de sopa rasas) de hipoclorito de sódio a 1% em 1 litro de água;

21.11.3. álcool a 70:

21.11.4. 250ml de água filtrada em 750ml de álcool 92,8 INPM ou 330ml de água em 1 litro de álcool; OBS: a solução deve ser trocada a cada 24 horas, deixar secar naturalmente

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Felipe Teixeira Ferreira da Silva

SGPU/DCF/PROPLAN

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Diogo Drumond Vargas

Departamento de Contabilidade e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Teixeira Ferreira da Silva**, CHEFE DE SECRETARIA, em 27/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe da Costa Santos, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 27/08/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2225685** e o código CRC **19771BEB**.

**Anexo II -
SEI_UFF____2162376____TERMO_DE_PERMISSAO_DE_U
pdf**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA

Termo de Permissão de Uso Nº XX/20XX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, SIAPE nº 6310674, com fulcro no art. 89, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa RET/UFF nº 3, de 16 de março de 2021, e demais cominações legais, **PERMITE O USO**, de bem imóvel desta autarquia federal, referente ao espaço físico descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento Jurídico-Administrativo, a empresa [digite aqui o nome da empresa], inscrita no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada no(a) XXXXXXXXXXXXX, Bairro, Cidade, UF, CEP nº XX.XXX-XXX, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, residente no(a) XXXXXXXXXXXXX, Bairro, Cidade, UF, CEP nº XX.XXX-XXX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a utilização de espaço físico destinado à Cantina, localizado à Faculdade de Direito da UFF imóvel sito à Rua Presidente Pedreira, 62, Ingá, Niterói-RJ pertencente à Universidade Federal Fluminense, com 39,43 m² de área total, sendo 20,00 m² de área interna de produção e área de venda/atendimento de 19,43 m² externa coberta por toldo/laje para acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 - A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação de alimentação visando à prestação de serviços de fornecimento de lanches rápidos e outros serviços, objetivando melhor atender a comunidade e usuários daquela Unidade Universitária.

2.2 - O **Permissionário** obriga-se a não instalar no espaço permitido qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da **Permitente**, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade Universitária ou em áreas externas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - A utilização do espaço será permitida pelo período de **30 (trinta) meses** a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, por igual período, no interesse da Administração, nos termos legais vigentes.

3.2 - Ocorrendo o término do prazo de vigência, ou revogando o presente instrumento, será concedido ao **Permissionário** o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - À título da Taxa de Ocupação, o **Permissionário** se obriga a pagar à **Permitente**, pelo ajuste ora formalizado, a importância de **R\$ 1.629,59** (mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

4.2 - O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Universidade Federal Fluminense, até o dia 8 (oito) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou código PIX via PagTeseouro, a serem fornecidos pela **Permitente**, para recolhimento junto ao Banco do Brasil.

4.3 - O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, caso tenha sido obtida por intermédio de avaliação locatícia, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais, podendo ser atualizado ainda na forma da Norma de Serviço Conjunta SAEP/PROPLAN nº 013/2022, apenas quando da prorrogação, desde que anteriormente aprovado pela Administração Superior da **Permitente**.

4.4 - Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da **Taxa de Ocupação** sujeitará o **Permissionário** ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5 - Fica estipulado que durante o período de **férias acadêmicas** da Universidade, o valor da taxa de ocupação será a metade dos valores somados constantes nos **itens 4.1 e 5.1** do presente Termo de Permissão de Uso.

4.6 - Diante da necessidade do objeto do ajuste para os estudantes, técnico-administrativos e professores, considerando a maior relevância para a comunidade atendida a TAXA DE OCUPAÇÃO será descontada em 50% consubstanciando o valor de R\$ **R\$ 814,79** (oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) a ser embutida mensalmente sobre Taxa de Ocupação, e deverá ser devidamente identificada na cobrança.

4.7 - A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e luz, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da **Permitente**, as seguintes medidas:

4.7.1 - **Revogação** imediata da Permissão de Uso;

4.7.2 - Determinação da **desocupação** do imóvel no prazo consignado no item 3.2 deste Termo de Permissão de Uso;

4.7.3 - Inscrição do **Permissionário** no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (CADIN), no prazo legal;

4.7.4 - Inscrição do **Permissionário** na Dívida Ativa das Autarquias e Fundações.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS CONDOMINIAIS

5.1 - Os valores de ressarcimento quanto ao consumo de energia, água e serviços condominiais correspondem a 30% da Taxa de Ocupação, perfazendo a quantia de R\$ **R\$ 488,87** (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete).

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1 - Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o **Permissionário** obrigado a obter prévia autorização formal por parte da Administração Superior da **Permitente**, através somente da Secretaria de Gestão e Permissão de Uso (SGPU).

6.2 - O **Permissionário e/ou pessoa por ele devidamente identificada**, previamente cadastrada junto à **Permitente**, poderão acessar a área objeto da presente **Permissão de Uso**, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Direção da Unidade Universitária em que esteja instalado ou pela Administração da UFF em áreas externas.

6.3 - O **Permissionário** obriga-se a devolver à **Permitente** a área objeto da Permissão de Uso em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

6.4 - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo **Permissionário** serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da **Permitente**, sem qualquer ônus para a Universidade, não assistindo qualquer direito de indenização ao Permissionário por tais benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - **Manter** em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente Permissão de Uso, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

7.2 - **Providenciar** a sua conta, o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **Permitente** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de qualquer espécie.

7.3 - **Cumprir** todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.

7.4 - Manter a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante **Permitente**, através da SGPU/DCF, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços.

7.5 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados, trajando roupa adequada ao ambiente universitário, afastando, imediatamente das áreas da **Permitente**, qualquer empregado seu que venha criar embargos à fiscalização da SGPU/DCF, durante a prestação de serviços de atendimento aos usuários, sem qualquer ônus para a **Permitente**.

7.6 - **Substituir**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da SGPU/DCF.

7.7 - **Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades comerciais, não havendo vínculo ou subordinação à **Permitente**, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela SGPU/DCF a apresentar tal documentação.

7.8 - **Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da SGPU/DCF, o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.

7.9 - **Arcar** com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da **Permitente** pelas benfeitorias realizadas.

7.10 - **Certificar-se**, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.

7.11 - **Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, através da SGPU/DCF, os **equipamentos** a serem utilizados, bem como a **tabela de serviços** a serem comercializadas e necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto desta **Permissão de Uso**.

7.12 - O **Permissionário**, para o exercício das suas atividades, deverá utilizar como equipamento básico o descrito no Termo de Referência da licitação ou instrumento congênere.

7.13 - **Responsabilizar-se** pela manutenção e abastecimento da Cantina objeto deste **Termo de Permissão de Uso**, a fim de que não ocorra solução de continuidade em seu funcionamento.

7.14 - **Providenciar**, quando for o caso, os devidos licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e outros órgãos, visando o legal funcionamento do espaço permitido, devendo apresentar toda a documentação antes do início do funcionamento das atividades.

7.15 - **Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todas às suas expensas.

7.16 - **Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente **Termo de Permissão de Uso**, sem interrupção, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

7.17 - Será obrigatório e de responsabilidade exclusiva do **Permissionário**, o encargo de **sinalizar**, em local de grande visibilidade, **as vedações impostas pela Lei nº 9.610/98**, que regula os Direitos Autorais, informando da vedação para reprodução de textos sem a devida autorização, bem como as implicações legais dessa prática.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - O **Permissionário** não poderá transmitir, por qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da SGPU/DCF, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

8.2 - O advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicado à SGPU/DCF, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

8.3 - Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas.

8.4 - A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia da SGPU/DCF e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao **Permissionário**, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

8.5 - Quaisquer letreiros, placas, avisos ou anúncios só poderão ser afixados no local, distribuído ao público ou veiculado nos meios de comunicação **com a devida autorização da SGPU/DCF**, sendo vedada à veiculação de quaisquer propagandas com fins comerciais de terceiros.

8.6 - É **vedada** a prática de **reprodução de textos sem a devida autorização**, nos termos da Lei nº 9.610/98, sob pena de revogação imediata da **Permissão de Uso**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades impostas por lei.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1 - O **Permissionário**, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: **Segunda a Sexta-feira, das 7 horas às 21 horas** e conforme autorização da Direção da Unidade Universitária ou da SGPU/DCF.

9.2 - O horário de extensão de funcionamento aos **Sábados** poderá ser acordado com a Direção da Unidade Universitária ou com a SGPU/DCF, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias ao **Permissionário**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

10.1 - Caberá à **Permitente** promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso em órgão de divulgação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INSPEÇÕES

11.1 - A **Permitente**, através da SGPU/DCF reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

11.2 - Além de submeter-se à inspeção acima referida, o **Permissionário** fica obrigado a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - À **Gerência de Gestão de Permissão de Uso**, após a assinatura deste instrumento, caberá encaminhar o extrato do presente Termo à publicação em Boletim de Serviço da Universidade, na forma da Cláusula Décima deste Instrumento, além de promover o competente registro e adoção das providências com vistas à cobrança da Taxa de Ocupação e outros encargos conforme descrito nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO

13.1 - O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pelo **Permissionário** ensejará à **Permitente** o direito de revogação imediata do presente Instrumento, independente de notificação judicial, sem que assista ao **Permissionário** o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

13.2 - Será ainda o presente Termo revogado de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) Interrupção voluntária dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 30 (trinta) dias alternados, na vigência do presente Ajuste.

b) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé.

c) Transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente **Permissão de Uso**.

13.3 - Poderá, ainda, a **Permitente**, revogar a qualquer tempo o presente Termo por interesse de sua Administração Superior, sem qualquer direito à indenização à **Permissionário**.

13.4 - Nos casos de revogação desta **Permissão de Uso** o **Permissionário** obriga-se a desocupar a área objeto da presente **Permissão de Uso** e a devolvê-la à **Permitente**, com as eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos porventura necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizadas entre o **Permissionário** e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome da Universidade Federal Fluminense como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da Comunidade Universitária.

14.2 - A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente ao **Permissionário**, sem

qualquer ingerência ou participação do **Permitente**.

14.3 - Caso haja paralisação ou interrupção do serviço durante o período da vigência da Permissão de Uso, desde que devidamente comprovada e justificada, os valores da Taxa de Ocupação, previsto no item 4.1, e dos ressarcimentos, que constam do item 5.1, poderão ser reduzidos de forma equitativa, conforme critério exclusivo da **Permitente**, desde que se mantenha a onerosidade do **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As divergências oriundas do presente **Termo de Permissão de Uso** e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no **inciso I, do art. 109 da Constituição Federal de 1988**, resguardada a competência exclusiva da **Justiça Federal da Comarca de Niterói, RJ**.

15.2 - E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas que o subscrevem.